



**LEI 1.190/2015  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2016**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITO  
MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2015**, de 04 de setembro de 2015.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

**CAPITULO II**  
**Seção Única**  
**Das Metas e Riscos Ficais**



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades;
- II – de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais;

**Parágrafo único.** Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

#### **Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária**

Art. 3º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

*Ant*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 4º.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 5º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

*amb*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2016, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2016, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

**Art. 6º.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2016:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013 e 2014, bem como a estimativa para 2015;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014 e fixada para 2015;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;

*mont*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2016 destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as

*mt*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 8º.** Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9º.** A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC n.º 101/00.

**Art. 10º.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 11.** Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2016, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2016, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de

*Mota*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

**Art. 12.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 13.** Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 14.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2016, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

**Art. 15.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

*aut*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 16.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 17.** O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Parágrafo único.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção II**

#### **Dos Créditos Adicionais**

**Art. 18.** No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até trinta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM e outros;
- IV - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

**Art. 20.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

*Munt*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**Art. 21.** Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

**Art. 22.** Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

**Art. 23.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

*Handwritten signature*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 24.** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

### **CAPÍTULO III** **Seção Única** **Do Superávit Financeiro**

**Art. 25.** A lei orçamentária poderá prever superávit financeiro.

**Parágrafo Único.** Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

### **CAPÍTULO IV** **Seção Única** **Das alterações na legislação tributária**

**Art. 26.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e

*mm*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 27.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 28.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

**Art. 29.** Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. A contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2015 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2016.

**Art. 30.** O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

**Art. 31.** O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2015 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

##### **Subseção I**

#### **Das despesas com pessoal**

**Art. 32.** Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 33.** Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

*justo*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

**Art. 34.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 35.** Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

**Art. 36.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

*Just*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 37. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção II**

#### **Da previdência**

**Art. 38.** O Regime Próprio de Previdência Social encontra-se estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

**Art. 39.** Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento, pelo Regime Próprio de Previdência Social no exercício de 2016.

**Art. 40.** O orçamento do fundo de previdência se integra a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Art. 41.** O Município contratará serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

*Handwritten signature*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**Das diretrizes relativas às despesas  
Subseção III  
Da saúde e educação**

**Art. 42.** A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

**CAPÍTULO V  
Seção I  
Das diretrizes relativas às despesas  
Subseção IV  
Dos suprimentos para o Legislativo**

**Art. 43.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Especificamente no mês de Janeiro de 2016, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada em fevereiro de 2016, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

*mut*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção V**

#### **Dos convênios com outras esferas de Governo**

**Art. 44.** O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2016.

**Art. 45.** Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *câput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme Decreto N° 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas atualizações.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção VI**

#### **Das subvenções**

**Art. 46.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não

*mtx*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2015;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante

*mut*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção VII**

#### **Dos consórcios**

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

## **CAPÍTULO V**



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção VIII**  
**Dos Programas Assistenciais**

**Art. 48.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção IX**  
**Dos Precatórios**

**Art. 49.** O orçamento para o exercício de 2016 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina a Constituição Federal.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**Art. 50.** Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção X**

#### **Das OSs e das OSCIPs**

**Art. 51.** A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## **CAPÍTULO VI**

### **Seção Única**

#### **Da execução Orçamentária**

#### **Subseção I**

#### **Das despesas novas**

**Art. 52.** Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 53.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**CAPÍTULO VI**  
**Seção Única**  
**Da execução Orçamentária**  
**Subseção II**  
**Da limitação de empenho**

**Art. 54.** Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 55.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

*ent*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§ 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56.** A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

**Art. 57.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**Seção Única**  
**Da execução Orçamentária**  
**Subseção III**  
**Dos orçamentos dos fundos**

**Art. 58.** Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2016 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 59.** Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

*Handwritten signature*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**Art. 60.** Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

**Art. 61.** O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

**Art. 62.** Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2016, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## **CAPÍTULO VII**

### **Seção Única**

#### **Da participação da população e das audiências públicas**

**Art. 63.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2015, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**Parágrafo único.** Para fins de realização de audiência pública será observado:

**I - Quanto ao Poder Legislativo:**

- a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

**II - Quanto ao Poder Executivo:**

- a) Receber comunicação formal da data da audiência;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO VIII**

**Seção Única**

**Da celebração de operações de crédito**

**Art. 64.** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2016, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2016, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

**Art. 65.** Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de

*mmt*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

**CAPÍTULO IX**  
**Seção Única**  
**Das disposições gerais**

**Art. 66.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 67.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2015, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

**Art. 68.** As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

*Mut*



- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

**Art. 69.** Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

**Art. 70.** Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

**Art. 71.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei de Revisão do Plano Plurianual 2016, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

*Mota*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**Art. 72.** A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2016, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

**Art. 73.** São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

**Art. 74.** Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

**Art. 75.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

**Art. 76.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2016, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

**Art. 77.** A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

*Justo*



**RIACHO DÁS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

**Art. 78.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

**Art. 79.** Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SICONV.

## **CAPÍTULO X**

### **Seção Única**

#### **Das disposições relativas ao piso nacional do magistério público Educação Básica**

**Art. 80.** O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dar-se-á pela determinação nacional para o exercício de 2016.

q

§ 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o

*mt*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei 11.738/2008, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

**Art. 81.** O valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, admite que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

**Art. 82.** A União poderá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º da Lei 11.738/2008, nos casos em que o Ente Municipal, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

**Parágrafo único.** O Ente Municipal deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº 2, de 23 de janeiro de 2009, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, aprovada pela Portaria Nº 484, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Educação.

**Art. 83.** O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 84.** A despesa decorrente da aplicação e integralização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica,

*Justo*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

conforme cronograma estabelecido no art. 76 desta Lei, não constitui um risco fiscal, em virtude de ser custeada integralmente com recursos específicos do FUNDEB, e, caso necessário, com aporte financeiro da União.

**CAPÍTULO XI**  
**Seção Única**  
**Do Controle Interno**

**Art. 85.** O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO XII**  
**Seção Única**  
**Dos Restos a pagar**

**Art. 86.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

**Parágrafo Único.** No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**CAPÍTULO XIII**  
**Seção Única**  
**Do SICONFI**

**Art. 87.** Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar n101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SICONFI, os

*Muito*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

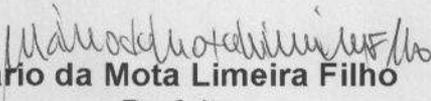
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a Resolução T.C. Nº 0018 de 27 de Novembro de 2013 e Portaria nº 702 de 10 de dezembro de 2014.

**CAPÍTULO XIV**  
**Seção Única**  
**Da vigência**

**Art. 88.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho das Almas, em 04 de setembro de 2015.

  
**Mario da Mota Limeira Filho**  
Prefeito



**ESTADO DE PERNAMBUCO –  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

---

**ANEXO I**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2016**

**(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**

*Kunt*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-01**

**PROGRAMA: OPERAÇÃO ESPECIAL**

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para aprimorar os serviços e melhorar o atendimento a população.

**META-02**

**PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO**

Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e deparar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

**META-03**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Propiciar o regular funcionamento da câmara municipal de vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras.

**META-04**

**PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Assegurar aos legisladores comodidades para votar e elaborar as atividades.

**META-05**

**PROGRAMA: GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações, criação de planos de cargos e carreiras e serviços destinados à manutenção e o funcionamento da administração superior.

*aut*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-06**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, das ações e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

**META-07**

**PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

**META-08**

**PROGRAMA: DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**

Cumprir o § do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

**META-09**

**PROGRAMA: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Capacitar e treinar servidores municipais para melhorar a eficiência nos serviços públicos.

**META-10**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO**

Otimização dos serviços de cobrança de tributos.

**META-11**

**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Ampliação e melhoramento de rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-12**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.

**META-13**

**PROGRAMA: GUARDA MUNICIPAL**

Proteger o patrimônio do município.

**META-14**

**PROGRAMA: CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO**

Apoiar a segurança pública em pontos críticos do município, para monitoramento da circulação de pessoas nos logradouros e prédios públicos, e a circulação de veículos nas vias da cidade.

**META-15**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados à manutenção e o funcionamento da secretaria de finanças e de suas unidades.

**META-16**

**PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Operacionalizar o sistema de controle interno no município por meio da realização das atribuições constitucionais e legais estabelecidas para o órgão central de controle interno no município.

*pronto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-17**

**PROGRAMA: COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CERIMONIAL**

Realizar a divulgação institucional, comunicação social e atividades de cerimonial do município.

**META-18**

**PROGRAMA: CONSÓRCIO E COORPEERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRO**

Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

**META-19**

**PROGRAMA: APOIO Á INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para enfatizar os serviços e melhorar o atendimento a disposição da população.

**META-20**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Modernizar imóveis e instalações necessárias ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas no município, para realização dos serviços públicos e atendimento a população.

**META-21**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados manutenção e o funcionamento da secretaria de políticas sociais e suas unidades.

*mt*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-22**

**PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF**

Fortalecer vínculos familiares como política pública, é direito à proteção social básica e ampliação da capacitação de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do CRAS.

**META-23**

**PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA**

Promover ações que contribuam para a melhor qualidade de vida das crianças com vulnerabilidades, valorizando a convivência social e familiar.

**META-24**

**PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

Assegurar a proteção, a promoção e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência vulnerabilizadas pela situação de pobreza, com a centralidade das ações na família, além de elaborar, coordenar, acompanhar e apoiar técnica e financeiramente ações de atenção à pessoa portadora de deficiência.

**META-25**

**PROGRAMA: BOLSA FAMÍLIA - IGD - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA**

Unificar os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência e renda do governo federal e medir resultados da gestão descentralizada, na execução dos procedimentos de cadastramento na gestão de benefícios e de condicionalidades na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias.

*Aut*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-26**

**PROGRAMA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA**

Oferecer serviços e atendimento especializado de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Fortalecer as redes sociais de apoio da família.

**META-27**

**PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SAN**

Promover e incentivar, no âmbito do município a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessária à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos.

**META-28**

**PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE**

Promover gradativamente a universalização do direito à qualificação com vistas a reinserir no mercado de trabalho, profissionais do município, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC, SENAI e demais entidades profissionalizantes.

**META-29**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.**

Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**  
de assistência social brasileira.

**META-30**

**PROGRAMA: APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Apoiar as ações do conselho tutelar e do conselho de assistência social para ações de controle social e de assistência direta.

**META-31**

**PROGRAMA: APOIO AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

**META-32**

**PROGRAMA: ATENÇÃO A PESSOA IDOSA – API**

Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a lei orgânica de assistência social (LOAS) e a política nacional do idoso (PNI).

**META-33**

**PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SOCIAL GERAL**

Manutenção das atividades do departamento. Criação de cursos profissionalizantes para toda a população.

**META-34**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF**

Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.

*mut*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-35**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAEFI**

Fortalecimento vínculos familiares e comunitários de direito à proteção social básica e ampliação da capacidade de proteção social e de risco.

**META-36**

**PROGRAMA: PROGRAMAS DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ACESSUAS**

O objetivo é construir um amplo diagnóstico sobre a gestão municipal e propor providências a serem tomadas para resolver os problemas detectados.

**META-37**

**PROGRAMA: COMBATE AO ALCOLISMO E DROGAS**

Apoiar as famílias orientando, informando e conscientizando os jovens sobre os efeitos causados pelas drogas e o álcool. Criar um ponto de apoio para reabilitação

**META-38**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV**

Executar serviços em grupo, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco sociais. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos no desenvolvimento de capacidade e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

*puto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-39**

**PROGRAMA: GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS**

Realizar campanhas de conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

**META-40**

**PROGRAMA: PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA**

O objetivo do plano Brasil sem miséria é elevar a renda e as condições de bem-estar da população. As famílias extremamente pobres que ainda não são atendidas serão localizadas e incluídas de forma integrada nos mais diversos programas de acordo com as suas necessidades.

**META-41**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, de pessoas e famílias que vivenciem situações de risco pessoal e social ao que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados por vivências de violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.

**META-42**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

Prevenir as situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

*quinto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-43**

**PROGRAMA: BENEFÍCIO EVENTUAL**

Promover proteção de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, entre outros.

**META-44**

**PROGRAMA: TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM  
CONDICIONALIDADES.**

Promover o direito social que assegura a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda, e a promoção da autonomia dessas famílias.

**META-45**

**PROGRAMA TODOS POR RIACHO**

Ouvir a população para elaborar o orçamento anual.

**META-46**

**PROGRAMA: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de políticas sociais e suas unidades.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-47**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Realizar as atividades administrativas da secretaria de saúde, gerenciamento e apoio às ações e serviços públicos de saúde no município.

**META-48**

**PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**

Gerenciar, desenvolver e manter a infraestrutura da tecnologia da informação, eficientizando as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento e otimizando a informação.

**META-49**

**PROGRAMA: CONTROLE SOCIAL DO SUS**

Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação do trabalho de fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do sistema único de saúde.

**META-50**

**PROGRAMA: PACTO PELA VIDA E GESTÃO DO SUS**

Adequar o município às metas e diretrizes estabelecidas pelo pacto pela saúde e gestão do sus.

**META-51**

**PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO**

Ampliar o acesso da população a serviços básicos de saúde.

*print*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-52**

**PROGRAMA: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

Assistir as famílias do município nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde das comunidades.

**META-53**

**PROGRAMA: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS**

Assistir a população nas ações de saúde básicas preventivas a saúde.

**META-54**

**PROGRAMA: SAÚDE BUCAL**

Proporcionar melhoria das condições de saúde bucal da população, através de ações coletivas de prevenção e ações individuais de atendimento.

**META-55**

**PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL A GESTANTE**

Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério em diferentes níveis de complexidade.

**META-56**

**PROGRAMA: APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população.

*prato*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-57**

**PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Prevenir e controlar os transtornos nutricionais e agravos relacionados à alimentação e nutrição.

**META-58**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SAÚDE**

Melhorar as condições das instalações físicas da rede municipal de saúde.

**META-59**

**PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DA SAÚDE**

Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.

**META-60**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do sistema único de saúde e ampliar o atendimento.

**META-61**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA**

Promover, manter e ampliar o custeio das despesas com atenção especializada e saúde nos SUS diversos campos de atuação.

**META-62**

**PROGRAMA: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.**

Garantir tratamento fora do território para pacientes em tratamento especializado.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-63**

**PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR**

Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos. Criação da comissão de farmácia e terapêutica.

**META-64**

**PROGRAMA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.

**META-65**

**PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergenciais, epidemiológicas de maneira oportuna e atuar na prevenção do HIV/AIDS e outras DST'S.

**META-66**

**PROGRAMA: EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS**

Prevenir, controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

**META-67**

**PROGRAMA: VIGILÂNCIA AMBIENTAL VOLTADA À SAÚDE**

Incorporar da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuição da afetação da saúde causada por riscos ambientais.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-68**

**PROGRAMA: CENTRO DE ESPECIALIZADOS ODONTOLÓGICO**

Ofertar especializadas odontológicas á população, tais como:

Cirurgia buco-maxilo-facial, prótese dentária, periodontia e atendimento a pacientes especiais.

**META-69**

**PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- -  
SAMU**

Garantir atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas.

**META-70**

**PROGRAMA: CONSÓRCIOS DE SAÚDE**

Maximizar o potencial financeiro dos fundos municipais de saúde, diminuindo o custo dos serviços de saúde posto a disposição da população.

**META-71**

**PROGRAMA: SAÚDE ESCOLAR**

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando á diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

**META-72**

**PROGRAMA: SAÚDE MENTAL**

Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua integração social.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-73**

**PROGRAMA: MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS**

Ampliar o acesso da população aos medicamentos fitoterápicos.

**META-74**

**PROGRAMA: SAÚDE E PREVENÇÃO NA ESCOLA - SPE**

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

**META-75**

**PROGRAMA: CENTRO DE REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA**

Ofertar Atendimento em Fisioterapia à população, buscando a reabilitação física e abordagens específicas que atuam no sistema locomotor, objetivando ganho e manutenção da amplitude de movimento, melhora postural, prevenção de deformidades e incapacidades, promovendo desta forma uma melhor qualidade de vida.

**META-76**

**PROGRAMA: NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - NPS**

Promover a adoção de modos de vida saudáveis, redução de danos agravos a saúde, e doenças crônicas não transmissíveis visando à melhoria da qualidade de vida da população.

**META-77**

**PROGRAMA: GESTÃO DAS ATIVIDADES - MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Realizar atividades-meio de administração, gerenciamento e apoio à educação básica no município.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-78**

**PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE**

Assegurar o transporte escolar aos alunos da educação básica, que residem em áreas distantes das unidades escolares municipais, garantindo o acesso à escola.

**META-79**

**PROGRAMA: DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)**

Melhorar a área pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desenvolvimento da educação básica.

**META-80**

**PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO**

Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

**META-81**

**PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinios.

**META-82**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Atender aos alunos portadores de necessidades especiais com vistas aos fundamentos da educação inclusiva, contidos na política nacional de educação especial.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-83**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

Ampliar a escolaridade e a qualidade da educação no município, com foco no ensino básico.

**META-84**

**PROGRAMA: ENSINO MÉDIO**

Ofertar ensino médio à população, aperfeiçoar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.

**META-85**

**PROGRAMA: APOIO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

**META-86**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE**

Assistir aos educandos em todos os níveis de ensino da rede municipal, incluindo bolsas de estudo, transporte gratuito e outras ações de apoio aos estudantes.

**META-87**

**PROGRAMA: CRECHE E PROINFÂNCIA**

Construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

**META-88**

**PROGRAMA: PRÓ - CONSELHO**

*put*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

Objetivo o fortalecimento da base do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**META-89**

**PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO**

Apoiar o ensino e propiciar á educação básica do município acesso a novas tecnologias de informação e comunicação.

**META-90**

**PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO**

Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para elaborar projeto e orientar a execução de programas especiais de modernização do sistema de ensino. Implantação e manutenção de laboratórios de informática, matemática, português e inglês nas escolas municipais.

**META-91**

**PROGRAMA: BOLSA ESCOLA**

Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.

**META-92**

**PROGRAMA: ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE**

Oferecer capacitação a jovens, readaptar desempregados para o mercado de trabalho e ampliar a rede física para cursos profissionalizantes nas mais diversas modalidades tecnológicas com conhecimentos específicos e aulas práticas, para que exista um equilíbrio no desenvolvimento de capacidades técnicas e intelectuais para o mercado de trabalho.

*mu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-93**

**PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

**META-94**

**PROGRAMA: PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**

Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. Sua concepção reconhece a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida.

**META-95**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO NO CAMPO**

Discutir assuntos relacionados à educação do campo e educação para gestão ambiental, voltados para a realidade do município.

**META-96**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Erradicação do analfabetismo no município.

**META-97**

**PROGRAMA RIACHO DE CORAÇÃO**

Incentivar a prática de atividades esportivas de todas as modalidades nas ruas do município, implantando ciclo vias em algumas localidades do município.

*met*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-98**

**PDE- PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR.**

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta em centros municipais de educação infantil de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do plano municipal de educação. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano. Universalizar, até 2020, e em regime de colaboração com o estado, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, elevando até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. Oferecer, em regime de colaboração com a união e o estado, educação em tempo integral nas escolas das redes públicas, considerando as especificidades e demandas locais. Fortalecer a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria no fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as metas projetadas para IDEB. Ampliar, em regime de colaboração, a escolaridade média da população de 18(dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste plano, contribuindo para a redução das desigualdades sociais entre as populações das zonas urbana e rural e igualar a escolaridade entre negros e não negros. Elevar a taxa de

*ant*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. Oferecer, em regime de colaboração estado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Implantar, em regime de colaboração, instituições de educação profissional do ensino médio, assegurando a qualidade de oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão do segmento público. Ampliar as possibilidades de acesso ao ensino superior, das instituições públicas e privadas e a qualidade da oferta, de modo a elevar as taxas de matrícula especialmente da parcela da população compreendida na faixa etária de 18(dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, durante a vigência do plano. Garantir, em regime de colaboração entre a união e o estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da LDB, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Estimular a formação dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *STRICTO* e *LATO SENSO*, durante a vigência deste plano, bem como a formação continuada dos demais profissionais da educação básica em suas respectivas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste plano, apoiado no regime de colaboração entre os entes federados. Reestruturar e assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso

*Ante*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

VII do art.206 da Constituição Federal. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recurso e apoio técnico da união para tanto. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir no mínimo o patamar de mais de 1% do investimento municipal no quinto ano de vigência dessa lei, e no mínimo, o patamar de mais de 2% do investimento municipal no final do decênio para além de limite constitucional, acompanhamento do aumento progressivo da aplicação do produto interno bruto – PIB, em educação, como previsto no PNE e fortalecendo os mecanismos de arrecadação local.

**META-99**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE**

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria e apoiar ações relacionadas à cultura, ao turismo aos esportes e ao lazer no município.

**META-100**

**PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS**

Construção de quiosques permanentes proporcionando a população diversão e comodidade.

**META-101**

**PROGRAMA: AÇÕES CULTURAIS**

Ações de apoio à arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.

*Just*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-102**

**PROGRAMA: CULTURA VIVA**

Promover, preservar e incentivar a cultura do município.

**META-103**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria de infra - estrutura.

**META-104**

**PROGRAMA: PRAÇA PARA TODOS**

Construir, revitalizar praças públicas para proporcionar lazer, diversão e dignidade população.

**META-105**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos á disposição da população.

**META-106**

**PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA URBANA**

Oferecer infraestrutura urbana á população demandatária de espaços, vias, passagens molhadas, pontes e serviços públicos.

**META-107**

**REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS**

Realização de mutirões nas vilas e povoados

*mutirões*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-108**

**PROGRAMA: HABITAÇÃO POPULAR**

Promover o acesso á moradia digna a todos os segmentos da população.

**META-109**

**PROGRAMA: SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO**

Oferecer melhores condições de higiene e saúde á população rural.

**META-110**

**PROGRAMA: SANEAMENTO URBANO**

Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

**META-111**

**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.

**META-112**

**PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL**

Melhorar condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população de periferia e zona rural.

**META-113**

**PROGRAMA RIACHO VERDE**

Promover a arborização das praças e locais públicos;

*put*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-114**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Prevenção e preparação para desastres.

**META-115**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Implementação de projetos de gestão ambiental integrada, com caráter replicável, de forma a constituir modelos de desenvolvimento sustentável.

**META-116**

**PROGRAMA: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTAL**

Recuperar, revitalizar, preservar o meio ambiente, e arborizar as praças públicas, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.

**META-117**

**PROGRAMA: RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Preservação, conservação ambiental ecológica do lixo urbano.

**META-118**

**PROGRAMA: GESTÃO DE POLÍTICAS DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de gestão, estímulo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento difusão e popularização do conhecimento científico e da inovação tecnológica.

*put*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-119**

**PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL**

Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimento, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas maiores ferramentas da tecnologia da informação e comunicação em especial a internet.

**META-120**

**PROGRAMA CIDADE CONECTADA**

Oferecer internet gratuita em praças públicas e áreas de lazer no município;

**META-121**

**PROGRAMA: CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO**

Incentivar o ensino básico de capacitação profissional para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a demanda com relação à necessidade da população, como piscicultura, fruticultura, derivados de leite, madeira e móveis, eletromecânica, análise de solos, água, física, química, biologia, matemática, informática, sala polivalente, desenvolver também cursos na área de construção civil, eletro eletrônica, mecânica, gestão empresarial, agroindústria, agricultura e pecuária, turismo, artesanato, confecção entre outros. Capacitando assim, para o desenvolvimento econômico local.

*font*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-122**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Realizar atividades gerenciais e administrativas da secretaria de agricultura e abastecimento.

**META-123**

**PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA**

Realizar atividades gerenciais e administração da secretaria de agricultura e abastecimento.

**META-124**

**PROGRAMA: AGRICULTURA FAMILIAR**

Fortalecer a agricultura familiar, melhorando as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.

**META-125**

**PROGRAMA: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS**

Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

**META-126**

**PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE QUALIDADE**

Construção, ampliação, reforma e manutenção dos açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**  
reequipamento e sua regular manutenção.

**META-127**

**PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA**

Promover o desenvolvimento industrial e aumentar o nível de empregos criando um parque industrial para o desenvolvimento do município.

**META-128**

**PROGRAMA: POÇOS TUBULARES E DESSANILIZADORES**

Melhorar a qualidade de água potável.

**META-129**

**PROGRAMA: PROMOÇÃO DE TURISMO**

Consolidar as ações em expansão e melhoria da atividade turística do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas pelo programa e dos turistas.

**META-130**

**PROGRAMA: APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR**

Implantar programas de capacitação, treinamento e formação de profissionais empreendedores.

**META-131**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

*aut*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-132**

**PROGRAMA: INFRAESTRUTURA: DISTRITO INDUSTRIAL**

Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos

**META-133**

**PROGRAMA: LUZ PARA O POVO**

Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.

**META-134**

**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SINALIZAÇÃO**

Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no município.

**META-135**

**PROGRAMA: ESTRADAS VICINAIS**

Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

**META-136**

**PROGRAMA: CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS**

Melhorar as condições das estradas do município.

**META-137**

**PROGRAMA: PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER**

Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

*ant*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**META-138  
PROGRAMA: DESPORTO AMADOR**

Incentivo ao esporte no município.

---

**Mario da Mota Limeira Filho  
Prefeito Constitucional**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

---

**ANEXO II**

**ANEXO DE METAS FISCAIS DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2016**

**( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**

*Ant*



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013	(b)	2014	(c)	2015	(d)	2016	(e)	2017	(f)	2018	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA* (I)	7.151		6.018	6.283		4.970		5.750	4.970		4.417	
DEDUÇÕES (II)												
Ativo Financeiro	2.740		2.793	2.578		1.509		2.918	1.509		2.417	
Haveres Financeiros	0		0	0		0		0	0		0	
(-) Restos a Pagar Processados	5.194		4.668	4.931		1.540		3.081	1.540		770	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	7.151		6.018	6.283		3.461		5.750	3.461		2.000	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0		0	0		0		0	0		0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	54		0	0		0		0	0		0	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	7.097		6.018	6.283		3.461		5.750	3.461		2.000	
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>						
	7.324	-814	-265	-288	-2.289	-1.461						

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* : Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido consignadas como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

\*\* : Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2013.

*Handwritten signature*



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

---

**ANEXO III**

**ANEXO DE RISCOS DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2016**

**( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**

*ant*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

## **RISCOS FISCAIS**

O anexo de Riscos Fiscais tem como alicerce o princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo define e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias:

1. **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – Referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento. A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à

*Just*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.

b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio. São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivados. Cabe ressaltar que tais parâmetros como a aceleração ou desaceleração da economia e a flutuação cambial, sofrem influências de variáveis fora da governabilidade da esfera municipal.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica quanto a fatores ligados a novas obrigações constitucionais e legais, por exemplo.

*Justo*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido a alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação, assistência social e iluminação pública.

**2. RISCOS DA DÍVIDA-** Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Os riscos fiscais da gestão da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação da taxas de juros vincendos e de cambio. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dividas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o Município.

*Handwritten signature*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Portanto, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instancias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. Mesmo na sua ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada, podendo conforme o caso o precatório ser liquidado em dez anos com prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio da Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal. No artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita, quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

*Justo*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

No exercício de 2016 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

- a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2015, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores, no momento evidenciam-se as mais coerentes.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de	R\$ 200.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da "Reserva de contingência" de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou	R\$ 200.000,00



# RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

ações emergenciais.		redução de dotações de despesas discricionárias	
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	R\$ 255.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da "Reserva de contingência" de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 255.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 455.000,00</b>		<b>R\$ 455.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	R\$ 60.000,00	Limitação de empenho	R\$ 60.000,00
Discrepância das projeções.	R\$ 212.000,00	Limitação de empenho	R\$ 212.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 272.000,00</b>		<b>R\$ 272.000,00</b>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas,

*Luiz*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

#### **Discrepâncias de Projeções:**

Taxa de Crescimento Econômico (PIB)- Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 1,2% em 2016. Redução do PIB para 0,0% reduziria a arrecadação em R\$ 60 mil reais.

Inflação(IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 8,20% em 2015 e 5,60% em 2016. Variar a menor em 1,0% reduziria a arrecadação em R\$ 212 mil reais.

**MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**